

CONTRATO Nº 049/2023 PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Pedro II, 133 centro Ibicaré SC CEP 98640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gianfranco Volpato, denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, estabelecido à Rua Antonio Dib Mussi, 473, Centro, no Município de Florianópolis/SC, CEP 88015-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante legal Sr. Marcelo Firmino Vaz, CPF nº 888.286.979-20, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, denominada contratada, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 008/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente contrato, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 43/2023/PMI – Edital PP nº 21/2023/PMI, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** de serviços de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o Ensino Médio, Técnico ou Superior, com idade a partir de 16 anos, nos termos da Lei nº 11.788/2008, a fim de atender às necessidades do Município de Ibicaré, SC.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O objeto desta contratação encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PP 21/2023/PMI.

1.2.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.2.3. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

1.2.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

1.2.4.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

1.2.4.2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

1.2.4.3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 12 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.000.0 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATADA perceberá a importância mensal equivalente a R\$ 22,50 (Vinte dois reais e cinquenta centavos) por estagiários, conforme estimativa a seguir:

Item	ESTAGIÁRIOS	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	Taxa de administração incidente sobre a quantidade de estagiários contratados através do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas do Município de Ibicaré, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.	SV	14	22,50	3.780,00

01 Taxa de administração incidente sobre a quantidade de estagiários contratados através do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas do Município de Ibicaré, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

3.2. No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a CONTRATADA der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E DO REAJUSTE.

4.1. O Município fará o repasse mensal ao Agente de Integração contratado do valor da taxa de administração fixo de R\$ 22,50 por estagiário contratado através do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas do Município de Ibicaré, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

MUNICIPIO DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, CNPJ nº 82.939.448/0001-30.

4.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.=

4.3. Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

5.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.1.1. No interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

5.1.2. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, o Município consignará nos próximos exercícios financeiros em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário João Nelson Antes, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 6.1.3. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 (Da Forma de Execução) e do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital;
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;
- 6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 6.2.4. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2.5. Manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6. Contratar seguro de vida aos estagiários;
- 6.2.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Município.
- 6.2.8. Compete ainda, ao agente de integração:
Articular-se com as instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio para celebrar convênios ou outros instrumentos jurídicos apropriados;
Promover a triagem, a convocação, a pré-seleção e o encaminhamento dos candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Município de Ibicaré, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação;
Observar todas as condições necessárias para estágio, incluindo as exigências e as vedações previstas na Lei nº 11.788/2008;

Elaborar e encaminhar todos os documentos necessários para formalização e/ou continuidade do estágio, quais sejam: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, Plano de Atividades, Ficha Cadastral e Termos Aditivos ao TCE;

Colher as assinaturas necessárias a cada documento (estudante ou seu representante legal, agente de integração, Município e Instituição de Ensino);

Controlar os prazos de entrega dos documentos, garantindo que estejam devidamente assinados por todas as partes, conforme a seguir estabelecido:

1. Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades, Declarações e Ficha Cadastral: em até 03 (três) dias úteis antes do início do estágio;
2. Termos Aditivos de Prorrogação de Estágio: em até 01 (um) mês de antecedência;
3. Outros Termos Aditivos: em até 03 (três) dias úteis antes de a alteração entrar em vigor.

Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários com cobertura por morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial e cobertura adicional com reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente em serviço;

Controlar a efetiva frequência, permanência e desempenho acadêmico do estudante na Instituição de Ensino; Informar ao Município quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato de estágio, tais como: conclusão ou interrupção do curso, situação irregular na Instituição de Ensino, entre outros;

Promover, receber e acompanhar as avaliações semestrais de desempenho do estagiário, realizadas pelo supervisor, bem como promover as avaliações semestrais do estágio realizadas pelo estagiário, encaminhando-as

para a respectiva instituição de ensino para obtenção do visto do professor orientador. Tais ações podem ser dispensadas quando realizadas pela própria Instituição de Ensino;

Comunicar, previamente, o desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo, para fins de verificação do gozo de eventuais dias de recesso proporcional;

Promover, ao término do estágio, a rescisão do Termo de Compromisso junto à instituição de ensino, emitindo o Termo de Realização de Estágio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o desligamento do estudante. Tal documento deverá conter a indicação resumida das atividades desenvolvidas, o período de estágio, a avaliação de desempenho, a carga horária, a unidade de estágio, os períodos de recesso usufruídos e demais informações que se fizerem necessárias;

Responsabilizar-se por todos os certificados, declarações e documentos comprobatórios de estágio que se fizerem necessários, solicitados pelas instituições de ensino e/ou pelos estagiários, durante a vigência do estágio e no período de 05 (cinco) anos contados a partir da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;

Promover, quando solicitadas, palestras informativas sobre aspectos legais e técnicos do estágio;

Promover, em conjunto com o Município, reuniões de acompanhamento de estágio e/ou programas de desenvolvimento técnico-profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará à CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a. Multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total; Entende-se por valor total do contrato o montante obtido com a aplicação do percentual proposto pela empresa sobre o valor total mensal do auxílio financeiro, de acordo com a estimativa consignada no Termo de Referência (Anexo I do Edital), multiplicado pelo período de vigência do contrato;

b. Multa de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, aplicável sobre o valor da parcela inadimplida, decorrente do não-cumprimento do objeto ou do não cumprimento de outras cláusulas deste contrato;

c. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 6% (seis por cento), aplicável sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas "a" ou "b";

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

9.2.1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré/SC, 17 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO
CONTRATANTE

CIEE/SC
SR. MARCELO FIRMINO VAZ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Visto

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF : 064.192.109-84

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011